



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 044/2020

**Apresenta emenda aditiva ao artigo 15 do Projeto de Lei nº 044/2020.**

O **VEREADOR QUE SUBSCREVE**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 044/2020:

**Art. 1º** O artigo 15 do Projeto de Lei nº 44/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 15.** O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e por entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:  
(...)~~

~~I — o Gerente Executivo do PROCON municipal, membro nato;~~

~~II — um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~III — um fiscal de Vigilância Sanitária, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~IV — um fiscal de postura a ser indicado pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;~~

~~V — um representante do Poder Executivo municipal, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Governo;~~

~~VI — um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL;~~

~~VII — dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do artigo 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor, ou, na ausência destes, de um representante do Conselho Popular de Fundão — Na ausência destes conselhos no município de Fundão fica dispensado;~~

~~VIII — um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;~~

~~IX — um Ouvidor-Geral do Município.~~

**Art. 15.** O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e por entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:  
(...)

I - o Gerente Executivo do PROCON municipal, membro nato;

II - o Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, membro nato;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um fiscal de Vigilância Sanitária, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - um fiscal de postura a ser indicado pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;

VI - um representante do Poder Executivo municipal, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Governo;

VII – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*VIII - dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do artigo 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor, ou, na ausência destes, de um representante do Conselho Popular de Fundão – Na ausência destes conselhos no município de Fundão fica dispensado;*

*IX - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;*

*X – um Ouvidor-Geral do Município.*

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 25 de setembro de 2020.

**FLÁVIO XAVIER ALBERTO**  
Vereador do Município de Fundão